



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 6.508, DE 8 DE MARÇO DE 2021.

DECLARA A ESSENCIALIDADE E NÃO INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS, EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA OU ESTADO DE EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria dos Vereadores: Simonar Borges e Alexandre José Braz

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declaradas essenciais e vedados quaisquer atos ou ações que visem a dificultar, impedir ou interromper as atividades religiosas realizadas por igrejas e templos de qualquer culto, em período de calamidade pública ou estado de emergência no município de Frutal, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto no art. 1º garantindo o seguro exercício das atividades essenciais, incluídas as celebrações religiosas.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 8 de março de 2021

Prefeitura Municipal de Frutal,
133 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA